LEI Nº 212 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo, de caráter permanente e composição paritária, com função deliberativa, entre o governo municipal e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, que é vinculado ao Departamento do Bem-Estar Social, integra o sistema de assistência social do Município de Holambra.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido pelo Diretor do Departamento do bem Estar Social e integrado por 12 (DOZE) membros, a saber:

I - (6) representantes do poder político a seguir especificados:
a) 1 (um) representante do Departamento do Bem Estar Social;
b) 1 (um) representante do Departamento da Saúde;
c) 1 (um) representante do Departamento da Educação;
d) 1 (um) representante do Departamento das Finanças;
e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
f) 1 (um) representante do Departamento Jurídico.

II- (6) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Presidente terá somente voto de desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração do laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art.20. § da Lei 8.742/93;

II - fixar formas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

III - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social (art. 9º, "caput ");

IV - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social na forma que dispuser o regulamento municipal (art. 9º § 2º);

V - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (art. 22, § 1º);

VI - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (art.15, I);

VII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social (art.28, § 1º);

VIII - estabelecer diretrizes , apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;(art.18, XI e 19, XIV);

IX - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social (art.24 "caput" e § 1º).

X - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social(art.24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de quantificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais(art.24 "caput"e § 1º);

XI - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a integração de pessoas portadoras de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS(art. 24, § 2º);

XII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social(art.10);

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar no Diário Oficial do Município, ou em sua falta afixar na sede da Prefeitura Municipal conforme artigo 74 da Lei Orgânica Municipal todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência social, órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela administração e recebimento dos recursos destinados a assistência social.

§ 1º - Cabe ao Departamento do Bem Estar Social, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social(art.28, § 1º);

§ 2º - O Poder Executivo disporá no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Artigo 5º - Os recursos de responsabilidade do Município destinado à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 6º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento do Bem Estar Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da art. 2º § 1º c.c. inciso II do mesmo artigo.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nome dos seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 8º - O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 9º - O Departamento do Bem Estar Social no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 28 de dezembro de 1995.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitavel determinação supra fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 28 de
12 de 19 95

Responsável pelo Expediente da Secretaria